



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.059/85-GB.

Cordeirópolis, 04 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.059, desta data, de que dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme especifica.

Na oportunidade, elevamos os nossos protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor

DR. JOSÉ VALTER MASCARIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.059

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

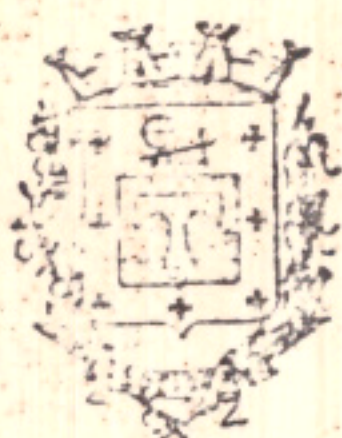
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a abrir crédito especial no valor de até Cr\$...... 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para fins de pagamento de importâncias pagas a menor a título de adicional por tempo de serviço do funcionalismo municipal durante o período não abrangido pela prescrição quinquenal e apuradas e reconhecidas pela Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de novembro de 1985.

JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

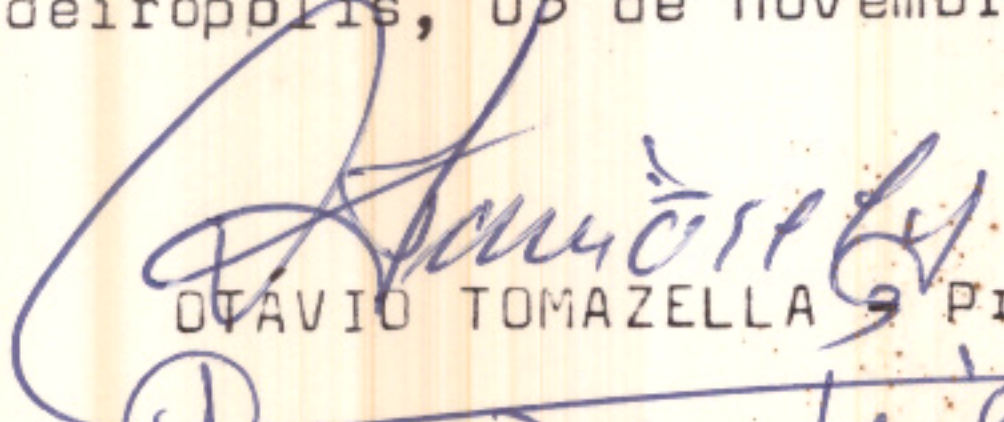
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

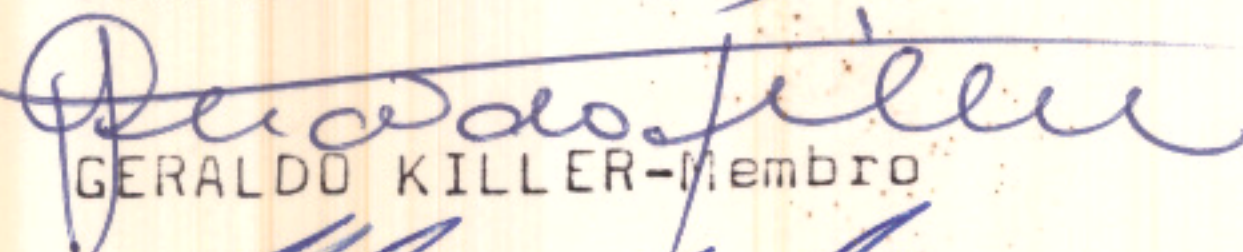
Ref. à Projeto de Lei nº. 059/85-PMC-de 04/11/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

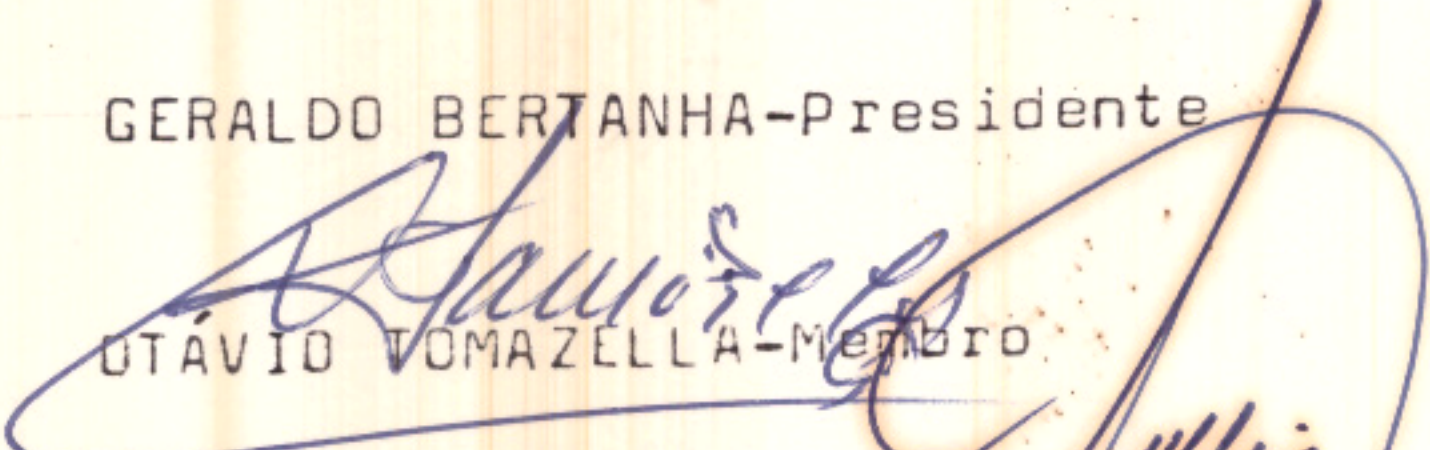
Ref. ao Projeto de Lei nº. 059/85-PMC-de 04 / 11 /1985.

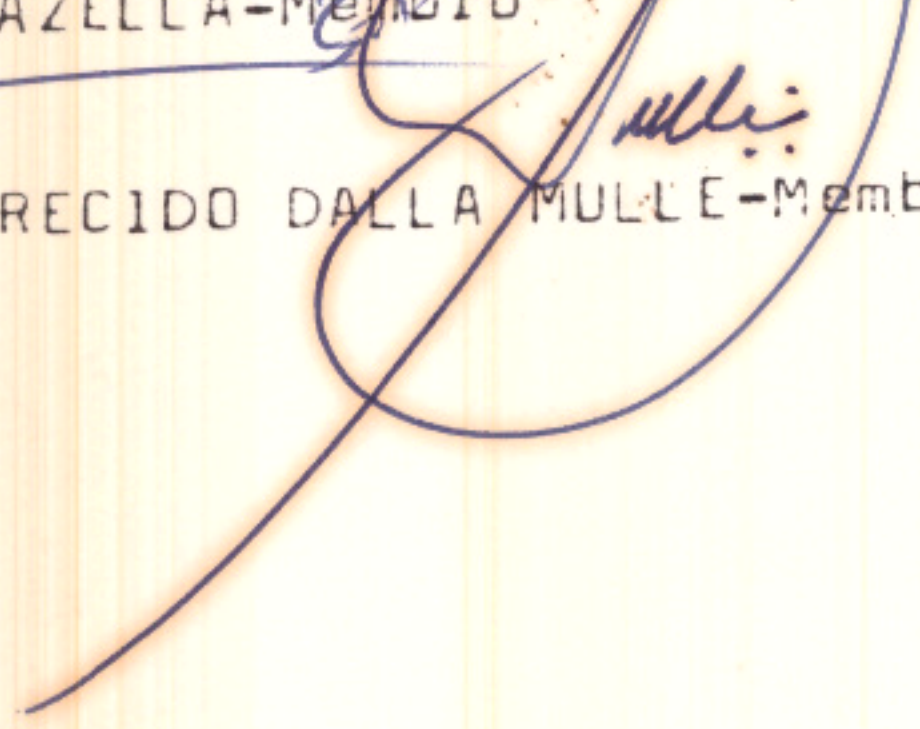
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985

GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

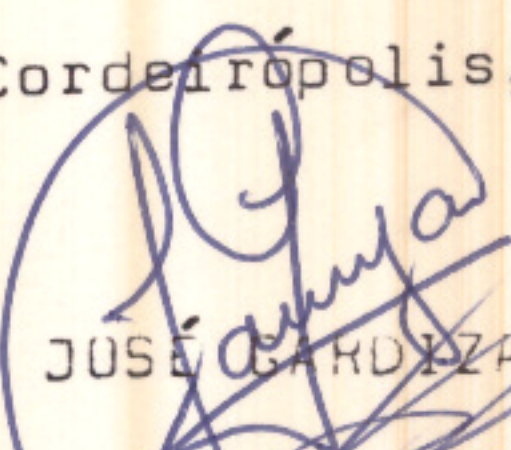
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

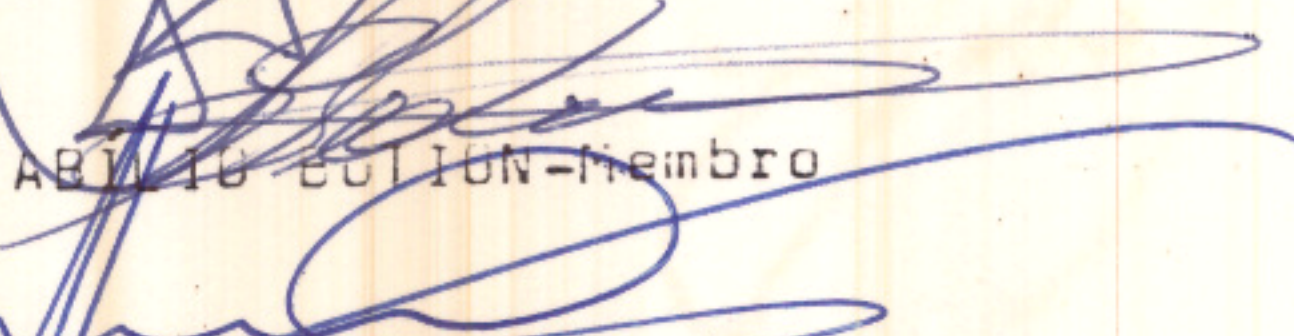
BIÊNIO 1985/86

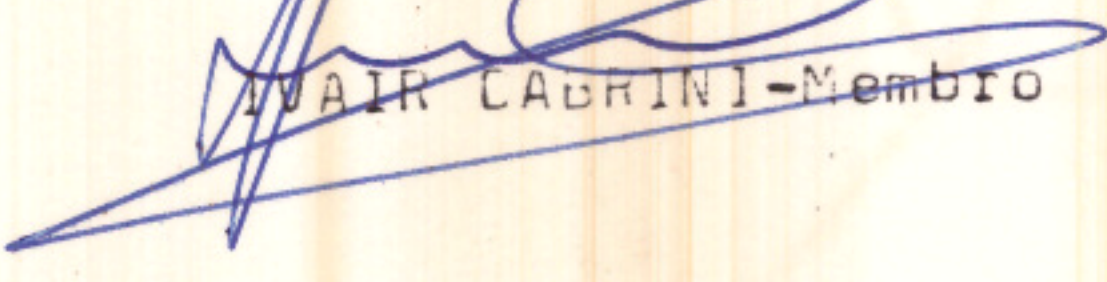
Ref. ao Projeto de Lei nº. 059/85-PMC-de 04/11/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.
É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985


JOSÉ CARDOZO - Presidente


ABELIO EULION - Membro


IVAIR CABRINI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

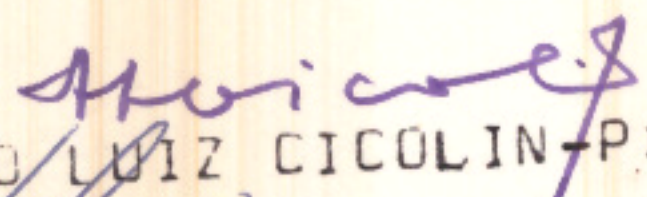
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

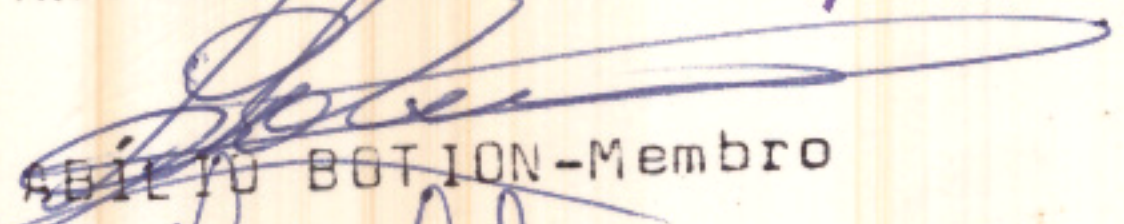
Ref. ao Projeto de Lei nº 059 /85-PMC-de 04 / 10 /1985.

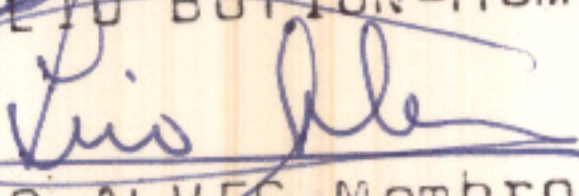
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de novembro de 1985


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IRÍIO ALVES-Membro